

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BARCELOS

E A

EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARCELOS, E.M.

ANO ECONÓMICO DE 2021

L
fr
C

Entre:

Município de Barcelos, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barcelos e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., adiante designada por EMEC, pessoa coletiva n.º 504 635 417, com sede na Rua da Feiteira, n.º 10, Freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, Luís Cassiano de Faria Lages Torres e Hélder Duarte Grácio Tomé, em cumprimento do disposto no artigo 15.º alínea a) dos Estatutos e no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atualizada, doravante designada por **Segundo Outorgante**.



É celebrado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa (doravante designado abreviadamente Contrato), que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto definir as condições em que os aqui outorgantes se obrigam entre si na promoção e desenvolvimento educativo e cultural do concelho de Barcelos, durante o ano de 2021, que fazem parte do programa educativo e cultural do Primeiro Outorgante, atribuída ao Segundo outorgante, de acordo com o seu objeto social e competências constantes dos respetivos estatutos.

Cláusula Segunda

(Missão e Fundamento)

O presente contrato estabelece a relação contratual entre os outorgantes com vista à eficácia e eficiência da missão do desenvolvimento económico, educacional, social e cultural do Primeiro Outorgante, e pela gestão de espaços educativos e culturais, identificados na cláusula quarta.

Cláusula Terceira

(Finalidade)

O presente contrato visa assegurar que a gestão de espaços educativos e culturais proporcione às populações a fruição e gozo, bem como a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local, de acordo com as orientações estratégicas de gestão que impliquem a exploração de espaços de rentabilidade não demonstrada e a realização de ações sem quaisquer proveitos, devidamente previstas e fundamentadas no Plano de Atividades e Orçamento do Segundo Outorgante para 2021.

L.
F.
C.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante.

1. Prestar apoio logístico necessário às atividades a desempenhar pelo segundo Outorgante;
2. Fixar a colaboração com o Segundo Outorgante quanto às datas e à logística necessária à promoção e realização dos eventos e ações enumeradas no n.º 4 da cláusula seguinte.
3. Transferir o montante das participações públicas a que o Segundo Outorgante tenha direito de receber como contrapartida das obrigações aqui assumidas pelas partes, tal como o financiamento de 15% da atividade da ETG, relativos à contrapartida pública nacional, que deixou de ser suportada pelo Orçamento de Estado, e resultante do financiamento das candidaturas apresentadas pelo Segundo Outorgante e aprovadas para o ano de 2021.
4. Acompanhar e avaliar a prossecução das funções a desempenhar pelo Segundo Outorgante que constituem o objeto deste contrato.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante.

1. Na promoção e desenvolvimento educativo e cultural do concelho de Barcelos, o Segundo Outorgante compromete-se a observar os princípios da economia, eficiência e eficácia, no sentido da melhoria da relação custo/benefício das atividades, respeitando os princípios de gestão emanados do regime jurídico do sector empresarial local, em conformidade com o Plano de Atividades e Orçamento para 2021, e de acordo com as linhas orientadoras emanadas pelos órgãos municipais.
 2. Efetuar o plano de manutenção e reabilitação do edifício sede da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos, em Abade de Neiva.
 3. Efetuar a gestão, promoção e dinamização da ETG.
-

4. Efetuar a gestão, promoção, desenvolvimento e execução do acordo de colaboração relativo às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's).

5. Fixar em colaboração com o Primeiro Outorgante, a logística necessária à promoção e realização dos eventos e ações que se enumeram:

5.1. Dinamizar e gerir os seguintes espaços culturais:

- a) Pólo de Leitura de Arcozelo;
- b) Museu Etnográfico de Chavão;
- c) Centro de Artesanato;

Cláusula Sexta

(Comparticipações Financeiras)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir ao Segundo outorgante, o valor de 550.873,70 € (quinhentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e três euros e setenta centimos), como contrapartida das obrigações por esta assumidas no âmbito do presente contrato, sustentadas pelo plano de atividades e orçamento apresentado e aprovado para o ano económico de 2021.

2. O montante referido no ponto anterior será transferido até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sétima

(Alterações contratuais)

Qualquer alteração ao presente contrato carece de acordo escrito de ambos os Outorgantes.

Cláusula Oitava

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

1. O Segundo outorgante obriga-se a elaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, designadamente relatórios trimestrais, sempre e quando este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato.

L
fi
C

2. Concluído o presente Contrato, o Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a sua execução.

3. O acompanhamento e controlo geral deste contrato, rege-se pelo previsto nos Estatutos do Segundo Outorgante.

Cláusula Nona

(Período de Vigência)

O presente contrato é celebrado para vigorar no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, e os seus efeitos vigorarão pelo período necessário à concretização dos objetivos programados e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Décima

(Aprovação)

O presente Contrato, por proposta da Câmara Municipal de Barcelos, foi aprovado em minuta na Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária realizada no dia 19/12/2020 e através das deliberações dos competentes órgãos do Segundo Outorgante, datados de 25/11/2020, e 04/12/2020.

Cláusula Décima Primeira

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

Anexo I – Certidão da deliberação da Assembleia Geral do Segundo Outorgante, a aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2021, com cópia do Plano de Atividades e Orçamento e documentos contabilísticos que o suportam.

Anexo II – Parecer Prévio do SROC sobre a celebração do Contrato Programa.

Anexo III – Documentos comprovativos que a despesa se encontra prevista e classificada, e tem o compromisso n.º _____.

Barcelos e Paços do Concelho, 21 de Dezembro de 2020.

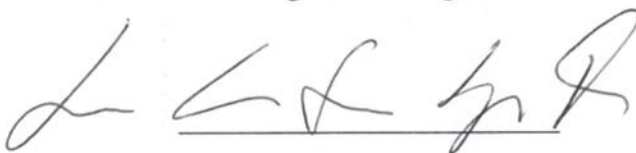
O Primeiro Outorgante



/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

O Segundo Outorgante



/Luís Cassiano de Faria Lages Torres/

Presidente do Conselho de Administração



/Hélder Duarte Grácio Tomé/

Vogal do Conselho de Administração

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

INTRODUÇÃO

*Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do contrato programa a celebrar entre **EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARCELOS, E.M. (EMEC)** e o Município de Barcelos com base na Proposta de Contrato Programa que nos foi apresentada em 26 de novembro de 2020, no valor de 550.873,70 euros e para o período de janeiro a dezembro de 2021.*

Estes subsídios à exploração são devidos como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito a objetivos sectoriais.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do conselho de administração o cálculo do valor destes subsídios à exploração, referidos no citado Contrato, e com base nos respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes, e que constam dos instrumentos de gestão previsional.

A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor do subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com o objetivo de:

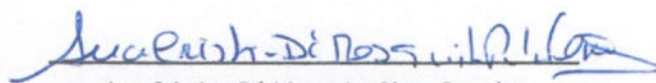
- examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e*
- analisar os cálculos do subsídio à exploração com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pelo conselho de administração.*

PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração está adequadamente calculado e decorre dos termos da Proposta de Contrato Programa, e dos instrumentos de gestão previsional, sobre os quais foi emitido parecer em 26 de novembro de 2020. O montante de 550.873,70 euros previsto como subsídio à exploração, parece razoável e devidamente justificado, pela atividade da empresa e natureza dos eventos a realizar e amplamente divulgados no Plano de Atividades para 2021.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 26 de novembro de 2020



Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira
ROC nº 1.254



BARCELOS
MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

CERTIDÃO

—HORÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS:—

—CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária de dezanove de dezembro de dois mil e vinte, aprovou, por maioria, a proposta da Câmara Municipal referente à Adenda ao Contrato-Programa celebrado entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, para dois mil e vinte.—

—Barcelos e Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, vinte e um de dezembro de dois mil e vinte.—

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,

[Horácio Barra]